



# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 07/2024

**Autoria:** Jimmy Dutra Goulart  
**Nº do Protocolo:** 50/2024  
**Protocolado em:** 11/06/2024 13h03

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil do Governo Federal, que desempenharem suas funções no Município de Frei Inocência, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Frei Inocência, participantes dos Projetos MAIS MÉDICOS e MAIS MÉDICOS PELO O BRASIL, instituídos pela Lei Federal nº; 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 1.369 – MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Frei Inocência e ao Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Os médicos residentes em imóvel próprio, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Frei Inocência, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia com valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº. 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, SGTES/MS.

**§ 1º.** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, incluindo água tratada, energia elétrica, IPTU, taxa de Lixo e Esgoto e internet, estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência e ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (decimo) dia





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução dos Projetos MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL.

**§ 3º.** Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

**§ 1º.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividades do médico participante a partir da data do efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria de Saúde, do Termo de compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da saúde.

**§ 2º.** Os auxílios financeiros instituídos por esta Lei serão reajustados conforme os índices inflacionários pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE em janeiro de cada ano.

**Art. 4º.** Os profissionais médicos participantes dos Programas MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL perderão o direito a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - Abandono ou desistência dos Programas, e/ou
- II - Desligamento dos Programas.

**Parágrafo único.** No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada dos Programas MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL, a depender do caso.

**Art. 5º.** Os médicos participantes dos Programas MAIS MÉDICOS e MEDICOS PELO BRASIL são filiados ao Regime Geral de Previdência - RGPS, como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº. 8.212/1991.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo os médicos Intercambistas:





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



I - Selecionados por meio de instrumento de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - Filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** Os médicos participantes dos Programas MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL terão direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º.** As funções desempenhadas pelos médicos dos Programa MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL não geram vínculo empregatício com o Município de Frei Inocência, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta Lei, com exclusão de outro de natureza funcional.

**Art. 8º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município de Frei Inocência aos Programas MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL, serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Outras disposições relacionadas aos profissionais participantes dos Programas MAIS MÉDICOS e MÉDICOS PELO BRASIL serão regidas nos termos da Lei Federal nº: 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.

**Art. 10.** As despesas advindas com a execução da presente Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente, e se necessário sejam suplementadas até o limite exigido.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de setembro de 2023.

Frei Inocência, 11 de junho de 2024.

Jimmy Dutra Goulart





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Prefeito Municipal

---

Jimmy Dutra Goulart  
Autor

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador](https://camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **4YNRG-NF0FJ-LUMXI-HL13K-RVTPN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocencia - MG - Contato: (33) 3284-2686 - Site: <https://freiinocencia.mg.gov.br/> - CNPJ nº 16.945.990/0001-70





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 07/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/06/2024 09:35:47  
**Hash Interno:** 4cczobgapkmgk07ziqvb8vwlesit5u9y2jlbuvpi



**Chave de Verificação**

**4YNRG-NF0FJ-LUMXI-HLI3K-RVTPN**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreinoencio.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreinoencio.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	<b>Assinado</b> em 11/06/2024 09:36

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camarafreinoencio.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreinoencio.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **4YNRG-NF0FJ-LUMXI-HLI3K-RVTPN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

